



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.712, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o custeio de serviços de transporte para demandas de entidades e pessoas e dá outras providências.

CRISTIANO CARVALHO, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Derrubadas, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e de conveniência, autorizado a custear ou subsidiar o custeio de despesas de serviços de transporte com deslocamentos:

I – de equipes desportivas do município para participação em campeonatos locais, regionais ou estaduais;

II – de associados de entidades e/ou grupos organizados sem fins lucrativos para participação em encontros, seminários e outros eventos;

III – de integrantes de grupos de terceira idade para participação em eventos locais, regionais ou estaduais;

IV – de munícipes para participar de encontros, palestras, seminários e outros eventos de interesse social ou econômico;

V – em casos excepcionais, de munícipes necessitados para acesso a velórios de familiares;

VI – transporte de mudanças de munícipes que necessitem mudar-se para outros centros para acesso a trabalho ou por razões de natureza social ou familiar ou de seu retorno a Derrubadas;

VII – transporte de grupos de munícipes para acesso diário ao trabalho em empresas na região, que permitam a manutenção de sua residência em Derrubadas;

VIII – transporte de bens dentro do território do município;

IX – outros deslocamentos formalmente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo caracterizados relevantes.

Art. 2º Os serviços de transporte de que trata o Art. 1º deverão dar-se, preferencialmente, por veículos terceirizados, admitindo-se,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

excepcionalmente, a sua realização com veículos do município quando formalmente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os regramentos legais aplicáveis.

Art. 3º O custeio ou subsídio do Poder Executivo nos serviços terceirizados limitar-se-á aos seguintes valores:

I – R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por quilômetro rodado para os deslocamentos com veículos do tipo Kombi e Van;

II – R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos por quilômetro rodado para deslocamentos com micro-ônibus;

III – R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado para deslocamentos com ônibus;

IV - R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado para deslocamentos com caminhão.

Parágrafo único: Os valores *supra* mencionados poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses de vigência da presente Lei, mediante a aplicação do índice inflacionário IPCA-E.

Art. 4º Os recursos para cobertura das despesas com base na presente Lei correrão à conta de rubricas específicas de cada Secretaria.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.126, de 11 de março de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS,
aos 09 dias do mês de junho de 2026.


CRISTIANO CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Aos 09/06/2026.


Luis Carlos Seffrin

Secretário Municipal de Administração.